



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19

PROTOCOLO N.º 37/73

"Concede Isenção de Multas e Juros aos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa, até o dia 31 de Dezembro de 1973, sobre impostos e taxas?"

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de 12 do ano de mil novecentos e 73, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 26/73

" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS
AOS CONTRIBUENTES INSCRITOS EM DÍ
VIDA ATIVA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEM
BRO DE 1.973, SOBRE IMPOSTOS E TA
XAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, -
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de-
creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, autorizado a dispensar qual-
quer multa e juros, que incidam sobre os contribuintes
inscritos em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de
1.973.

Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em dívi-
da ativa, será até o dia 31 de dezembro de 1.973, inde-
pendendo de qualquer publicação pela imprensa, aviso, /
notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mes de dezembro /
de mil novecentos e setenta e tres.


Jacinto Campos Araújo
- Presidente -

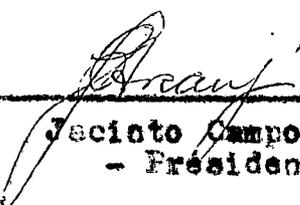
L E I N.º 26/73

**" CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS
AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍ
VIDA ATIVA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEM
PRO DE 1.973, SOBRE IMPOSTOS E TA
XAS "**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,--
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de-
creta a seguinte Lei:-

- Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, autorizado a dispensar qual-
quer multa e juros, que incidam sobre os contribuintes
inscritos em dívida ativa, até o dia 31 de dezembro de
1.973.
- Art. 2.º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em dívi-
da ativa, será até o dia 31 de dezembro de 1.973, inde-
pendendo de qualquer publicação pela imprensa, aviso, /
notificação judicial ou extra-judicial.
- Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mes de dezembro /
de mil novecentos e setenta e tres.



Jacinto Campos Araújo
- Presidente -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em, 10 de Dezembro de 1.973.-

Ofício nº 423/73

Do: Prefeito Municipal de Linhares
Samuel Batista Cruz

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares
Sr. Jacinto Campos de Araújo

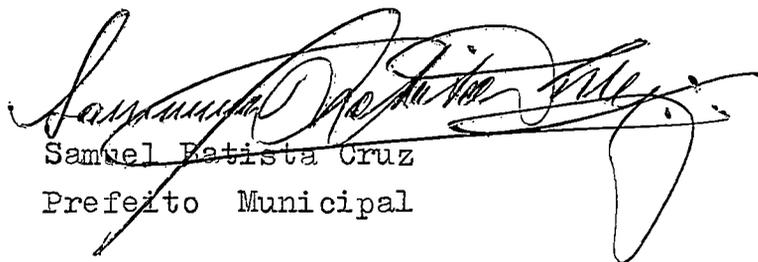
Prezado Senhor,

Utilizamos o presente, para encaminhar a -
essa Egrégia Casa de Leis, o Ante Projeto de Lei, que nos autoriza
dispensar Multas e Juros aos contribuintes inscritos em Dívida Ati
va, até o dia 31 de Dezembro de 1.973.-

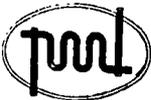
Senhor Presidente, tomamos esta iniciativa,
afim de possibilitarmos os contribuintes inscritos em Dívida Ativa
quitarem suas obrigações com os cofres municipais, assim sendo, te
remos mais arrecadação e teremos melhores condições de cobrir as
despesas do final deste exercício.-

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar
nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, com,

Cordiais Saudações.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANTE PROJETO DE LEI Nº. . . .

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS
AOS CONTRIBUINTE INSCRITOS EM DI
VIDA ATIVA, ATÉ O DIA 31 de DEZEM
BRO DE 1.973, SÔBRE IMPOSTOS E TA
XAS.

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a dispensar qualquer Multa e Juros, que incidam sôbre os construíntes inscritos em Dívida Ativa, até o dia 31 de Dezembro de 1.973.
- Art. 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será até o dia 31 de Dezembro de 1.973, independentemente de qualquer publicação pela imprensa, aviso notificação judicial ou extra-judicial.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Linhares, -ES,


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nesta data, e tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, procedi a confecção do respectivo _____, que nesta Casa recebeu o n.º _____, estando devidamente transcrito às fls. _____ do livro _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares

em, _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria

CONFERE :

Secretário

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO FINAL

Nesta data, e tendo em vista os pareceres.....
.....das Comissões de Justiça e Finanças,
encaminho o presente Projeto de Lei de n.º_____/....., à Presi-
dência desta Casa, para remessa à Secretaria.

Sala das Sessões, em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria

REMESSA

Nesta data e tendo em vista os pareceres.....
....., das Comissões de Justiça e Finanças
ao Projeto de Lei n.º_____/....., encaminho-o à Secretaria desta
Casa, para proceder a seu respectivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em,.....de.....de.....

.....
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que autuei e registrei o presente Projeto de Lei
de n.º /, nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em de de

.....
Auxiliar de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Linhares, destes autos de n.º / /,
nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em, de de

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria